



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 28 DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (PMSR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR)**, o qual tem por objetivo geral o estabelecimento de programas, projetos e ações para a Universalização do Saneamento Básico às propriedades rurais no território municipal.

Art. 2º O PMSR é parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024, estando submetida aos princípios fundamentais por ela estabelecidos.

§ 1º O PMSR está sujeito a todas as determinações das legislações Estadual e Federal e demais dispositivos que estabelecem critérios de saneamento básico aplicáveis para as áreas rurais.

§ 2º O PMSR deverá ser alvo contínuo de avaliação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos técnicos que integram os Anexos desta Lei Complementar, e que contém:

- I - o diagnóstico do saneamento básico nas áreas rurais ali definidas;
- II - os prognósticos e alternativas de intervenção para universalização do saneamento básico nas áreas rurais;
- III - os programas, projetos e ações para atingir as metas de universalização dos serviços de saneamento básico nas áreas rurais do Município;
- IV - a previsão de receitas e despesas para os serviços de saneamento básico no horizonte de 20 (vinte) anos;
- V - o cronograma de ação para os serviços de saneamento rural no Município de Mogi Mirim;
- VI - os mecanismos e procedimentos de controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

§ 3º O Poder Executivo poderá proceder a revisão geral de que trata o *caput*, a cada 04 (quatro) anos, podendo sua atualização ser realizada a cada 02 (dois) anos, podendo também ser revisto a qualquer momento em razão das necessidades de políticas públicas de desenvolvimento regional qualquer parte do PMSR de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º O PMSR abrange os territórios não urbanos, além daqueles com características rurais e que estejam inseridos no perímetro de expansão urbana, assim definido pelo Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. As características rurais a que se refere o *caput* dizem respeito a:

- a) densidade demográfica reduzida;
- b) possuir vizinhança rural;
- c) áreas urbanas isoladas, mas que possuem vizinhança rural;
- d) áreas de ocupação remota ou dispersa.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - abastecimento de água;
- II - coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III - drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Os serviços de saneamento rural serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal e somente poderão ser objeto de concessão à iniciativa privada mediante consulta popular por meio de plebiscito.

Parágrafo único. Antes de convocar o plebiscito de que trata o *caput*, o Poder Executivo Municipal deverá submeter a proposta de concessão dos serviços, bem como todos os estudos técnicos e econômicos que venham a ser realizados, à análise e parecer conclusivo do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental, que deverá estabelecer os procedimentos de consulta e audiências públicas prévias para conhecimento e debate sobre os documentos disponibilizados.

Art. 6º O PMSR e todas as suas ações decorrentes ficam submetidos ao controle público, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 28 de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7A035TF8194B8K34>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7A03-5TF8-194B-8K34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:990/2026 - 28/04/2026 - 09:29 - 7A03-5TF8-194B-8K34